

**EMENDA N° - CM**
(à MPV nº 793, de 2017)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017:

“Art. . Ficam revogados os incisos III e IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.”

SF/17168.16517-77

**JUSTIFICAÇÃO**

A Substituição Tributária, desde o seu advento, é alvo de críticas, sendo considerada como verdadeira ofensa aos princípios da isonomia, tipicidade, capacidade contributiva e tantos outros. Não há, com a modernidade entronizada na administração pública brasileira, necessidade de o Estado brasileiro delegar a responsabilidade de pagamento de tributos a terceiros, senão ao sujeito passivo.

O argumento à época era o de que a substituição tributária evitaria a dupla tributação e a evasão fiscal durante a produção de bens e a prestação de serviços no Brasil. Na verdade, buscava-se também uma antecipação de receita quando as transações se dessem em um mercado ou negócio de concorrência perfeita e com empresas com a necessária saúde financeira diante de fornecedores e do próprio Estado.

Outro argumento era o da praticidade de arrecadação e fiscalização, algo que modernamente é totalmente desnecessário, visto que basta ao Fisco utilizar-se de um CPF ou CNPJ, para que possa obter todo o histórico do contribuinte diante dos órgãos arrecadatórios dos três níveis de governo.

Outra justificativaposta pelos especialistas à época era a de que o Estado poderia controlar as diversas relações entre as transações comerciais de fabricantes, que trabalham com grande número de distribuidores e revendedores.

Nada disso se verifica nas diversas cadeias do agronegócio brasileiro, o que nos dá total segurança para propor a extinção da sub-



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Medeiros

rogação como forma de substituição tributária, com fundamento no princípio da praticidade tributária nas citadas atividades.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Medeiros", is overlaid with a large, dark blue X mark.

Senador JOSÉ MEDEIROS

SF/17168.16517-77